

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, hoje, no exercício das minhas funções, afixei exemplares deste Edital na obra a demolir.

Cascais, 16.04.2018

NI 2844-jmef

EDITAL N.º 125/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização do município de Cascais, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, **FAZ PÚBLICAMENTE ANUNCIAR O SEGUINTE:**

Considerando que:

- a) No âmbito do procedimento administrativo com o nº PD-250/2011, relativa às edificações ilegais sitas em traseiras da Rua da Torre, nº 2015, Torre, Cascais, foi emitida ordem de demolição pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Apesar de devidamente notificado para proceder à demolição das referidas obras em prazo determinado, o infrator não cumpriu a ordem de que era destinatário;
- c) Face à desobediência à ordem emitida, foi determinada a execução coerciva da demolição a expensas dos responsáveis pela operação urbanística ilegal, com prévia tomada de posse administrativa do prédio para permitir o acesso e circulação dos funcionários encarregados dos trabalhos e da instalação do estaleiro;

Ficam os destinatários da ordem de demolição e quaisquer utilizadores ou meros detentores da edificação a demolir notificados de que:

- 1. Foi agendada a tomada de posse administrativa do prédio onde se localizam as obras a demolir para o dia **30 de abril de 2018**, após o que se dará início imediato à execução coerciva da demolição através de funcionários do município de Cascais ou terceiros agindo em seu nome;
- 2. Os responsáveis pela edificação deverão, antes da data agendada para a demolição, retirar da mesma todos e quaisquer bens que ali possuam, não se responsabilizando o município pela sua perda ou deterioração caso não cumpram;
- 3. Mais deverão os referidos responsáveis providenciar no sentido de que, antes dessa data, seja interrompido o fornecimento de água, gás e energia elétrica às edificações a demolir;
- 4. O emprego de violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra os funcionários encarregados da execução desta medida constitui a prática do crime de resistência e coação, p. e p. pelo Artigo 347º do Código Penal com pena de prisão até cinco anos;
- 5. Mais se adverte de que, nos termos do Artigo 357º do Código Penal, quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça este edital é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na obra a demolir.

E eu, Marina Gil Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 13 de abril de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes

(c/delegação e subdelegação de poderes – Desp. 39/2017)